



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 27, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município de Terra de Areia, devem seguir o disciplinado no Decreto Local.

INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Os estabelecimentos que fornecem, horteiros, modalidades e protocolos de serviços da comercialização de produtos essenciais.

Art. 4º Nos casos de que trata o artigo anterior, os estabelecimentos devem seguir o disciplinado no Decreto Local, exceções à parte.

Art. 5º São consideradas produzidas essenciais, dentre outros, decorrentes da demanda de:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

Art. 6º A fiscalização acerca do cumprimento do disposto no § 8º poderá se dar a partir da análise de dados realizada pelos estabelecimentos, inclusive por meio de compartilhamento das informações necessárias, observado o disposto na inciso II do § 1º do art. 195 da Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e os Decretos nº 55.768, nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021 e 55.771 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Terra de Areia restou inserido na Região "R4 e R05" e que encontra-se com classificação de Bandeira Preta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regramentos municipais às diretrizes fixadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Terra de Areia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVI D-19), enquanto durar a vigência do **Decreto Estadual 55.782, de 5 de março de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 27, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município de Terra de Areia, deverão seguir o disciplinado no Decreto Estadual.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais.

Art. 4º Nos casos de que trata o Art. 3º, quando autorizada a comercialização apenas de bens essenciais, os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda.

Art. 5º São considerados produtos essenciais, dentre outros decorrentes do fixado nos §§ 1º, 2º e 6º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, os bens relacionados à alimentação, à saúde e à higiene da população.

Art. 6º A fiscalização acerca do cumprimento do disposto no § 8º poderá se dar a partir da análise das operações de venda realizadas pelos estabelecimentos, inclusive por meio de compartilhamento das informações fiscais, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 08 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que o Município de Terra de Areia encontra-se em situação de emergência decretada pelo Decreto Estadual nº 55.731, de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza a aplicação das medidas sanitárias seguemntes de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e os Decretos nº 55.768, nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos municipais às diretrizes fixadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Terra de Areia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto durar a vigência do Decreto Estadual nº 55.731, de 5 de março de 2021.